



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 4.096, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

“ Reajusta o valor do Vale-Alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.819, datada de 29/01/2010 e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento), no valor do Vale-Alimentação de que trata a Lei Municipal nº 3.819, datada de 29 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste estabelecido no “caput” deste artigo aplica-se sobre o valor constante do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.819, datada de 29 de janeiro de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, para o exercício financeiro de 2012, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro constantes na Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

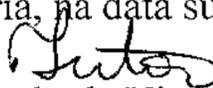
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de fevereiro de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500